

### 1. SEGURADOR

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., ("Segurador") é uma empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o número 1011, podendo os seus dados de registo ser pesquisados em [www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt).

O Segurador não dá aconselhamento para os efeitos previstos no regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, sem prejuízo de prestar as informações contratuais e pré-contratuais legalmente obrigatórias e os esclarecimentos que lhe sejam solicitados para que o potencial cliente tome uma decisão informada.

A comercialização deste produto pelos trabalhadores do Segurador não origina qualquer remuneração direta aos mesmos, mas poderá refletir-se, de uma forma global, no prémio de produtividade anual.

### 2. PRODUTO / MERCADO ALVO

**Produto:** Seguro de Grupo Contributivo - Seguro de Viagem Premium.

**Mercado Alvo:** Clientes do Tomador do Seguro.

### 3. ÂMBITO DO SEGURO

- O seguro garante a cobertura dos riscos identificados, verificados exclusivamente quando a Pessoa Segura se encontre em viagem de lazer ou profissional.
- O presente contrato é válido durante o período indicado no Certificado de Seguro, exclusivamente quando a Pessoa Segura se encontre em viagem, cujo destino também se encontra indicado no Certificado de Seguro.
- Os riscos estão cobertos quando o acidente ocorra em qualquer parte do Mundo.
- O seguro de Viagem Premium garante os seguintes riscos com os respetivos limites de capital por Pessoa Segura e por Viagem, até ao limite máximo de 10.000.000€ para todas as Pessoas Seguras lesadas na mesma Viagem:

| QUADRO DE GARANTIAS                                                                                        | CAPITAL SEGURO |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| <b>ACIDENTES PESSOAIS</b>                                                                                  |                |
| MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE                                                                 | 150.000 €      |
| DESPEAS DE FUNERAL NO PAÍS DE ORIGEM                                                                       | 2.500 €        |
| RESPONSABILIDADE CIVIL VIDA PRIVADA                                                                        | 125.000 €      |
| DESPEAS DE TRATAMENTO NO PAÍS DE ORIGEM                                                                    | 5.000€         |
| BAGAGEM DE PORÃO                                                                                           | 2.000 €        |
| ATRASO NA RECEÇÃO DA BAGAGEM (SUBLIMITE)                                                                   | 500 €          |
| CANCELAMENTO ANTECIPADO OU INTERRUPÇÃO DA VIAGEM (INCLUI VOO DE REGRESSO ANTECIPADO)                       | 3.000 €        |
| <b>ASSISTÊNCIA MÉDICA</b>                                                                                  |                |
| ACONSELHAMENTO MÉDICO                                                                                      | ILIMITADO      |
| DESPEAS MÉDICAS, FARMACÊUTICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO                                                         | 50.000 €       |
| DESPEAS MÉDICAS, FARMACÊUTICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO NO PAÍS DE ORIGEM QUANDO EM TRÂNSITO PARA O ESTRANGEIRO |                |
| ENVIO URGENTE DE MEDICAMENTOS                                                                              | ILIMITADO      |
| ACOMPANHAMENTO DA PESSOA SEGURA HOSPITALIZADA                                                              |                |
| TRANSPORTE                                                                                                 | ILIMITADO      |
| POR DIA                                                                                                    | 250 €          |
| MÁXIMO                                                                                                     | 2.500 €        |
| PROLONGAMENTO DE ESTADIA                                                                                   |                |
| POR DIA                                                                                                    | 250 €          |
| MÁXIMO                                                                                                     | 2.500 €        |
| SUPERVISÃO DE MENORES                                                                                      | ILIMITADO      |
| ENVIO DE MOTORISTA PROFISSIONAL                                                                            | 2.500 €        |
| REPATRIAMENTO OU TRANSPORTE SANITÁRIO DE FERIDOS OU DOENTES E VIGILÂNCIA MÉDICA                            | ILIMITADO      |
| TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO APÓS MORTE                                                                     | ILIMITADO      |
| MÁXIMO URNA                                                                                                | 1.250 €        |

| IMPREVISTOS EM VIAGEM                                                                |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| ADIANTAMENTO DE FUNDOS                                                               | 5.000 €   |
| DESPESAS POR ATRASO NO VOO                                                           |           |
| TRANSPORTE                                                                           | ILIMITADO |
| POR DIA                                                                              | 250 €     |
| MÁXIMO                                                                               | 1.250 €   |
| PERDA DE LIGAÇÕES AÉREAS                                                             |           |
| TRANSPORTE                                                                           | ILIMITADO |
| POR DIA                                                                              | 250 €     |
| MÁXIMO                                                                               | 1.250 €   |
| DESAPARECIMENTO DA PESSOA SEGURA                                                     | 5.000 €   |
| ROUBO OU SEQUESTRO EM MEIO DE TRANSPORTE COMERCIAL                                   | 5.000 €   |
| PAGAMENTO DE DESPESAS DE COMUNICAÇÃO                                                 | ILIMITADO |
| ASSISTÊNCIA POR ROUBO DE BAGAGEM                                                     | ILIMITADO |
| PERDA OU ROUBO DE DOCUMENTOS                                                         | 500 €     |
| ABERTURA E REPARAÇÃO DE COFRES E CAIXAS DE SEGURANÇA EM HOTEL                        | 500 €     |
| TRANSPORTE DE OBJETOS ESQUECIDOS                                                     | ILIMITADO |
| INFORMAÇÕES ÚTEIS                                                                    | ILIMITADO |
| EXTENSÃO DE DOENÇAS INFETOCONTAGIOSAS                                                |           |
| VÍDEO OU TELECONSULTA                                                                | ILIMITADO |
| AGENDAMENTO DE ELEMENTOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO                                   | ILIMITADO |
| ACONSELHAMENTO PSICOLÓGICO                                                           | ILIMITADO |
| REORGANIZAÇÃO DA VIAGEM                                                              | ILIMITADO |
| CANCELAMENTO ANTECIPADO POR DOENÇA INFETOCONTAGIOSA                                  | 3.000 €   |
| INTERRUPÇÃO DA VIAGEM (INCLUINDO TRANSPORTE DE REGRESSO) POR DOENÇA INFETOCONTAGIOSA | 3.000 €   |
| COMPLEMENTO POR ENCERRAMENTO DE HOTEL POR CONTAMINAÇÃO POR DOENÇA INFETOCONTAGIOSA   | 1.500 €   |

5. Podem ainda ser contratadas as seguintes coberturas / capitais opcionais, as quais estarão identificadas no Certificado de Seguro:

| QUADRO DE GARANTIAS                                                                                         | CAPITAL SEGURO           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE <sup>(1)</sup>                                                   | 150.000 €                |
| MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE <sup>(1)</sup>                                                   | 300.000 €                |
| BAGAGEM DE PORÃO                                                                                            | 2.000 €                  |
| CANCELAMENTO ANTECIPADO OU INTERRUPÇÃO DE VIAGEM                                                            | 10.000 €                 |
| DESPESAS MÉDICAS, FARMACÊUTICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO                                                         | 90.000 € <sup>(2)</sup>  |
| DESPESAS MÉDICAS, FARMACÊUTICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO NO PAÍS DE ORIGEM QUANDO EM TRÂNSITO PARA O ESTRANGEIRO |                          |
| DESPESAS MÉDICAS, FARMACÊUTICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO                                                         | 150.000 € <sup>(2)</sup> |
| DESPESAS MÉDICAS, FARMACÊUTICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO NO PAÍS DE ORIGEM QUANDO EM TRÂNSITO PARA O ESTRANGEIRO |                          |
| DESPESAS MÉDICAS, FARMACÊUTICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO                                                         | 250.000 € <sup>(2)</sup> |
| DESPESAS MÉDICAS, FARMACÊUTICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO NO PAÍS DE ORIGEM QUANDO EM TRÂNSITO PARA O ESTRANGEIRO |                          |
| EQUIPAMENTO PROFISSIONAL E DE LAZER                                                                         | 1.000 €                  |
| CANCELAMENTO PREMIUM                                                                                        | 6.000 €                  |

<sup>(1)</sup> Só poderá ser contratada uma das opções.

<sup>(2)</sup> Só poderá ser contratada uma das opções.

## 4. RISCOS QUE ESTÃO COBERTOS

### A. Morte ou Invalidez Permanente por Acidente

#### O que está seguro

Pagamento de um capital seguro por morte ou por invalidez permanente por acidente, ocorrido no decurso da viagem.

No caso de Invalidez Permanente, o grau de desvalorização da Pessoa Segura é determinado pela Tabela Nacional para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil. Para efeitos desta garantia os pontos considerados pela tabela são convertidos em igual percentagem.

Se do acidente resultar a invalidez permanente e posteriormente, no decurso de 2 anos após o acidente, a Pessoa Segura morrer por causa do mesmo acidente, será pago o capital seguro remanescente.

#### O que não está seguro

- Morte ocorrida após 2 anos da data do acidente que lhe deu causa;
- Morte de pessoas com idade inferior a 14 anos ou que por anomalia psíquica ou outra causa se mostrem incapazes de governar a sua pessoa no momento do acidente, caso em que a garantia fica limitada ao pagamento de despesas de trasladação e funeral, até ao limite do capital seguro;
- Invalidez verificada após 2 anos da data do acidente que lhe deu causa.

### B. Despesas de Funeral no País de Origem

Entende-se por Despesas de Funeral as despesas inerentes à realização do funeral da Pessoa Segura nelas se incluindo a trasladação, entendendo-se como tal, o transporte do corpo do local da morte até ao local do funeral da Pessoa Segura.

#### O que está seguro

Reembolso das despesas efetuadas, em caso de morte da Pessoa Segura por acidente, ocorrido no decurso da viagem, a quem demonstrar que as pagou, até ao limite constante do Certificado de Seguro.

Esta garantia funciona como complemento de qualquer subsídio de funeral de um Sistema de Segurança Social a que a Pessoa Segura tenha direito

**O que não está seguro**

- Despesas verificadas 2 anos após a data do acidente que lhe deu causa.
- Despesas da responsabilidade de regimes e ou sistema de segurança social.

**C. Despesas de Tratamento no País de Origem****O que está seguro**

Reembolso das despesas efetuadas no país de origem da Pessoa Segura, em caso de acidente da mesma ocorrido no decurso da viagem, a quem demonstrar que as pagou, até ao limite fixado no Certificado de Seguro.

**O que não está seguro**

Despesas com tratamentos efetuados sem prescrição médica e por profissionais que não estejam devidamente habilitados para os executar.

**D. Responsabilidade Civil Vida Privada****O que está seguro**

Pagamento de uma indemnização, até ao limite fixado no Certificado de Seguro, por danos corporais e/ ou materiais causados a terceiros no âmbito da sua vida privada e no decurso da viagem.

**O que não está seguro**

- Danos resultantes de acidentes ocorridos com veículo que seja conduzido ou que seja propriedade da Pessoa Segura.
- Responsabilidade resultante de acidentes que face à legislação portuguesa em vigor, sejam objeto de seguro obrigatório específico.
- Danos causados a empregados, cônjuge ou pessoa que coabite em condições análogas, descendentes e ascendentes, bem como a qualquer parente, afim ou acompanhante que com ele se encontre em viagem.
- Danos causados a objetos ou a animais confiados à guarda da Pessoa Segura ou por si alugados, e ainda aos que lhe tenham sido entregues para uso e transporte.
- Multas, coimas, fianças, taxas, custas e outras despesas de processo criminal.
- Indemnizações atribuídas a título de "danos punitivos" (punitive damages), "danos de vingança" (vindictive damages), "danos exemplares" (exemplary damages) ou de quaisquer outros tipos de danos que não sejam indemnizáveis ao abrigo da ordem jurídica portuguesa.

**E. Bagagem de Porão****O que está seguro**

Pagamento de uma indemnização até ao limite fixado no Certificado de Seguro, em caso de extravio, perda ou dano das roupas e objetos de uso pessoal da Pessoa Segura, transportados em malas, sacos ou outros volumes devidamente acondicionados e entregues à responsabilidade de uma empresa transportadora, ocorrido no decurso de uma viagem efetuada pela Pessoa Segura.

Em caso de atraso na entrega da bagagem que contenha objetos de uso pessoal, ocorrido durante a viagem, e caso a mesma não seja recuperada nas 24 horas seguintes à chegada da Pessoa Segura ao seu destino, o Segurador reembolsará àquela, as despesas com a aquisição de roupas e objetos de higiene indispensáveis de uso imediato, até ao montante máximo definido no Certificado de Seguro, comprovadamente provocadas pelo atraso na recuperação da bagagem.

Este valor será deduzido ao limite fixado no Certificado de Seguro para esta cobertura e será calculado e pago pela diferença em relação ao valor que tenha ou deva ser pago pela empresa transportadora.

**O que não está seguro**

- Os bens não entregues à responsabilidade de uma empresa transportadora;
- As malas, sacos ou outros volumes utilizados para o transporte das roupas e objetos de uso pessoal da Pessoa Segura;
- Quaisquer despesas ou indemnizações que não respeitem exclusivamente às roupas e objetos de uso pessoal da Pessoa Seguras no conteúdo das malas, sacos ou outros volumes devidamente acondicionados;
- A não existência de comprovativo de participação do extravio à transportadora;
- Os atrasos que possam ocorrer na chegada das bagagens ao aeroporto de origem que será sempre coincidente com o País de Origem da Pessoa Segura;
- Os danos:
  - Resultantes de desgaste provocado pelo uso;
  - Resultantes de furto ou roubo que não tenha sido participado, no prazo de 24 horas, às autoridades competentes do país em que a Pessoa Segura tenha tido conhecimento da ocorrência;
  - Devidos a apreensão ou confisco pelas autoridades;
  - Em compras efetuadas durante a viagem, exceto se comprovadas por recibo;
  - Em bens frágeis ou quebradiços, exceto quando resultantes de roubo ou acidente do veículo transportador.
- Próteses e ortóteses, nomeadamente, óculos, lentes e lentes de contacto;
- Equipamento eletrónico de registo, gravação e ou reprodução de imagem e som, telemóveis, computadores, PDAs e qualquer acessório destes equipamentos;
- Numerário ou valores (cheques, cartões de crédito, documentos de qualquer espécie, bilhetes de viagem, ações, cautelas ou quaisquer outros títulos de crédito ou similares);
- Jóias, relógios e objetos em cuja composição entrem metais ou pedras preciosas;
- Obras de arte de coleção, de comércio e mostruários;
- Casacos de peles;
- Armas.

**F. Cancelamento Antecipado ou Redução da Viagem (inclui voo de regresso antecipado)****O que está seguro**

Reembolso, por motivos de força maior, até ao limite fixado no Certificado de Seguro, dos gastos irrecuperáveis, de serviços adquiridos ao Tomador de Seguro, em caso de cancelamento antecipado, alteração da data da viagem ou interrupção da viagem, incluindo voo de regresso antecipado ou por outro meio de transporte.

A Pessoa Segura obriga-se a tomar as providências necessárias no sentido de recuperar, no todo ou em parte, as verbas já pagas, cabendo ao Segurador a participação na medida em que aqueles gastos sejam irrecuperáveis junto da agência de viagens respetiva.

Entende-se, para este efeito, como motivo de força maior para cancelamento:

- O falecimento, no país de origem, da própria Pessoa Segura, do cônjuge ou pessoa que com ele coabite em situação equiparada à de cônjuge, bem como dos seus ascendentes e descendentes até ao 2º grau, enteados, noras, genros, irmãos, cunhados e sogros;
- Ocorrência médica súbita e imprevisível ou acidente grave confirmado conjuntamente pelo médico assistente e pela equipa médica do Segurador, e de que seja vítima, no país de origem, a própria Pessoa Segura, o cônjuge ou pessoa que com ele coabite em situação equiparada à de cônjuge, bem como os seus ascendentes e descendentes até ao 2º grau, enteados, noras, genros, irmãos, cunhados e sogros;
- Acidente grave que resulte em incapacidade de locomoção da Pessoa Segura, clinicamente comprovada, à data de início de viagem;
- Doença súbita de filho com idade igual ou inferior a 12 anos que impeça a realização da viagem e a necessidade da presença urgente e imperiosa da Pessoa Segura, mediante factos clinicamente comprovados;
- A destruição da habitação permanente da Pessoa Segura, ou do seu local de trabalho caso seja trabalhador por conta própria, seu cônjuge ou Pessoa que com ele coabite em situação equiparada à de cônjuge, desde que seja feita prova da ocorrência e o sinistro ocorra nos 30 dias anteriores à data prevista de partida (danos superiores a 50% do imóvel);

- f) O desemprego involuntário da Pessoa Segura, do cônjuge ou da pessoa que com ele coabite em situação equiparada à de cônjuge, desde que o mesmo tome lugar nos 30 dias anteriores à data prevista da partida. Em nenhum caso será abrangido o fim do contrato de trabalho, o despedimento com justa causa, a renúncia voluntária ou o fim de um período experimental;
- g) A declaração de zona de catástrofe, em data posterior à subscrição do seguro, aplicada ao local de residência ou destino da Pessoa Segura;
- h) A quarentena obrigatória imposta, na origem, à Pessoa Segura que a impeça de realizar a viagem e que seja declarada em data posterior à subscrição do seguro;
- i) A convocatória como membro de uma mesa eleitoral que obrigue a assistir em dia que coincida com o período da viagem, desde que essa convocatória tenha ocorrido em data posterior à subscrição do seguro e início da viagem;
- j) Receção de uma criança em adoção que impeça o início/continuação da viagem ou que coincida com a data prevista da mesma, desde que notificada após a subscrição do seguro;
- k) Deslocação geográfica do posto de trabalho, sempre que implicar uma mudança de concelho do domicílio da Pessoa Segura, durante a data prevista da viagem e tratar-se de trabalhador por conta de outrem. A deslocação deverá ter sido notificada à Pessoa Segura em data posterior à subscrição do seguro;
- l) A requisição urgente para incorporação nas forças armadas, corpos de polícia ou de bombeiros que impeça a realização da viagem e que não seja declarada em data posterior à subscrição do seguro;
- m) A celebração de um novo contrato de trabalho, em empresa diferente e desde que a duração seja superior a um ano e desde que tal contrato seja celebrado posteriormente à data de subscrição do seguro;
- n) Contra-indicação médica para viajar por complicações ocorridas apenas durante os dois primeiros trimestres de gravidez;
- o) Uma intervenção cirúrgica para a qual não existia data prevista de realização no momento da aquisição nem na data de subscrição do seguro da viagem ou consequências de intervenção cirúrgica prévia que desaconselhem, segundo critérios médicos, a partida ou continuação da viagem;
- p) A anulação da cerimónia de casamento da Pessoa Segura no país de origem, desde que tenha sido marcada em data anterior à da aquisição da viagem e da subscrição do seguro, sempre que documentalmente comprovado pela entidade oficial competente, com indicação expressa no documento das datas de marcação e cancelamento;
- q) Sinistro automóvel grave de que resultem danos corporais graves a terceiros produzidos pela Pessoa Segura, desde que a impossibilitem de iniciar a viagem e o sinistro ocorra nas 48 horas anteriores à data de início da viagem;
- r) Roubo de veículo em propriedade da Pessoa Segura, desde que ocorrido nas 48 horas anteriores à data início da viagem e devidamente comprovado por participação policial desde que este constitua o meio de transporte previsto para a realização da viagem;
- s) A anulação de viagem por parte do acompanhante da Pessoa Segura, quando este é Pessoa Segura também, em virtude deste último ter cancelado antecipadamente a sua própria viagem por um dos motivos acima descritos, e que, devido a isso, a Pessoa Segura tenha de viajar sozinha;
- t) Mudança do período de férias imposta unilateralmente pela empresa, comunicada à Pessoa Segura em data posterior à subscrição do seguro e que coincida com o período da viagem. A Pessoa Segura deverá anexar documento comprovativo da sua empresa que justifique tal mudança. Ficam excluídos os casos em que a Pessoa Segura seja proprietária, coproprietária ou sócia da empresa ou que mantenha vínculos familiares com estes;
- u) Citação/notificação do Ministério das Finanças que obrigue a presença pessoal da Pessoa Segura em dia que coincida com o período da viagem, desde que a citação/notificação ocorra em data posterior à subscrição do seguro;
- v) Apresentação em exames de concursos oficiais convocados através de organismo público em data posterior à subscrição do seguro e que coincida com o período da viagem;
- w) Exercício de funções de jurado ou de testemunha obrigada a depor em processo judicial, em datas que não pudessem ser conhecidas da Pessoa Segura no momento da realização da despesa.
- x) Cancelamento de reunião ou encontro profissional que motiva a viagem. Para acionamento da garantia por este motivo de cancelamento, o segurador poderá exigir apresentação de comprovativo de que existia a reunião ou encontro profissional antes da contratação do seguro.
- y) Guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução, num raio até 100 km do local de destino da viagem e até 30 dias antes da partida;
- z) Atos de terrorismo, como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente, atos de vandalismo, sabotagem, distúrbios no trabalho, greves, lock out, tumultos, motins e alterações da ordem pública num raio até 100 km do local de destino da viagem e até 30 dias antes da partida;
- aa) Cataclismos da Natureza, tais como tufões, tornados, ventos ciclónicos, trombas de água, terramotos, maremotos, erupções vulcânicas, ação de raio, bem como inundações, incêndios, explosões, aluimentos ou deslizamentos de terras ou terrenos, queda de árvores e de construções ou estruturas, provocados por qualquer daqueles fenómenos, num raio até 100 km do local de destino da viagem e até 30 dias antes da partida.

As alíneas (y), (z) e (aa) não serão acionáveis quando os eventos fossem ou devessem ser conhecidos da pessoa segura na altura da contratação do seguro.

Entende-se, para este efeito, como motivo de força maior para interrupção de viagem, as alíneas a), b), d), e), i), j), l), o), u), v) e w) acima referidas.

As alíneas (y), (z) e (aa), caso os eventos ocorram quando a pessoa se encontrar no destino da viagem ou em trânsito para o local, também serão acionáveis para efeitos de interrupção de viagem.

## G. Assistência às Pessoas

### O que está seguro

As seguintes prestações, até ao limite do valor seguro indicado no quadro anexo a estas Condições Gerais, desde que, em caso de acidente no decurso da viagem seja previamente formulado um pedido ao Serviço de Assistência, através do telefone (+351) 214 238 401 ou da Aplicação Fidelidade Assistance:

#### a) Aconselhamento Médico

O Segurador garante à Pessoa Segura a possibilidade de, em caso de acidente ou doença súbita, contactar o Serviço de Assistência, que através da sua equipa médica prestará o seu apoio, tendo em vista a adoção de medidas que visem a melhoria da saúde da Pessoa Segura, podendo acionar os meios de socorro disponíveis sempre que se justificar.

O aconselhamento e orientação médica concedidos ao abrigo desta garantia visam a identificação dos sintomas que a Pessoa Segura comunicar telefonicamente ao Serviço de Assistência, cabendo a este sugerir a utilização dos meios mais adequados ao tipo de situação comunicada, com indicação eventual da necessidade de recurso a cuidados médicos presenciais ou de outro tipo de ações. A responsabilidade desta garantia fica, pois, limitada à responsabilidade decorrente deste tipo de ato médico nas circunstâncias não presenciais em que é praticado.

#### b) Despesas Médicas, Farmacêuticas e de Hospitalização

Se a Pessoa Segura for alvo de acidente ou doença súbita declarada no decurso da viagem, o Segurador garante, até ao limite referido no Quadro de Garantias, o pagamento de despesas médicas e cirúrgicas, farmacêuticas quando prescritas por médico, de hospitalização, bem como de transporte de ambulância, ou outro meio adequado, desde o local da ocorrência até à clínica ou hospital mais próximo.

Quando a viagem decorrer dentro do país de origem da Pessoa Segura, esta garantia apenas pode ser acionada em consequência de acidente.

A presente garantia sofrerá as limitações decorrentes das medidas sanitárias impostas pelas autoridades competentes, caso a Pessoa Segura tenha contraído uma doença infetocontagiosa, exclusivamente no âmbito da Extensão de Doenças Infetocontagiosas em situação de Pandemia ou Epidemia.

#### c) Despesas Médicas, Farmacêuticas e de Hospitalização no país de origem quando em trânsito para o estrangeiro

Se a Pessoa Segura for lesada em acidente de viação que envolva um meio de transporte organizado pelo Tomador de Seguro, o Segurador garante, até ao limite referido no Quadro de Garantias, o pagamento de despesas médicas e cirúrgicas, farmacêuticas quando prescritas por médico, de hospitalização, bem como de transporte de ambulância, ou outro meio adequado, desde o local da ocorrência até à clínica ou hospital mais próximo.

#### d) Envio Urgente de Medicamentos

O Segurador suportará o encargo do envio de medicamentos indispensáveis e de uso habitual da Pessoa Segura não existentes localmente ou que aí não tenham sucedâneos, para o local em que a Pessoa Segura se encontra. O Segurador apenas suportará gastos de transporte.

**e) Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada**

Se a Pessoa Segura for hospitalizada e o seu estado de saúde não aconselhar o seu transporte ou repatriamento, o Segurador suporta as despesas a realizar com a estadia num hotel por um seu familiar ou outra pessoa que se encontre presente no local, até aos limites fixados no Quadro de Garantias. Se a Pessoa Segura for hospitalizada e o seu internamento se preveja de duração superior a 10 dias, e quando não se encontre no local outra pessoa que a possa acompanhar, o Segurador suporta as despesas a realizar por um seu familiar com a viagem de ida e volta em avião de carreira regular em classe turística, comboio em 1ª classe ou qualquer outro meio de transporte adequado, para que possa deslocar-se junto dela, suportando igualmente as despesas de estadia num hotel, até aos limites fixados no Quadro de Garantias.

**f) Prolongamento de estadia**

Se a Pessoa Segura necessitar de prolongar a estadia no decurso da viagem:

- após hospitalização e por prescrição médica;
- por imposição das autoridades sanitárias, em virtude de ter contraído uma doença infetocontagiosa ou necessitar de permanecer em quarentena, exclusivamente no âmbito da Extensão de Doenças Infetocontagiosas em situação de Pandemia ou Epidemia, com exceção das situações ocorridas no país de origem da Pessoa Segura. Porém, a cobertura poderá ser acionada caso se trate de uma viagem entre a região continental e regiões insulares do país de origem da Pessoa Segura;

O Segurador suportará as despesas inerentes dentro dos limites fixados no Quadro de Garantias.

**g) Supervisão de Menores**

O Segurador garante, até ao limite fixado no Quadro de Garantias, o pagamento das despesas com a guarda de menores com idade inferior a 16 anos, que sejam Pessoas Seguras, durante o período máximo de 10 dias e o seu retorno ao respetivo domicílio, se a Pessoa Segura que as tem a seu cargo falecer ou for hospitalizada, ou garante o pagamento de um bilhete de viagem (ida e volta) a um membro da respetiva família que possa ocupar-se delas.

**h) Envio de Motorista Profissional**

Quando a Pessoa Segura em consequência de acidente ou doença súbita no decurso da viagem, ficar incapacitada temporariamente para o exercício da condução e desde que nenhum dos restantes ocupantes da viatura a possa substituir, o Serviço de Assistência colocará à sua disposição um motorista para conduzir o veículo em utilização pela Pessoa Segura, até ao domicílio ou, quando solicitado, até ao local do destino sempre que, neste último caso, os gastos não sejam superiores aos do regresso ao domicílio.

**i) Repatriamento ou Transporte Sanitário de Feridos ou Doentes e Vigilância Médica**

O Segurador garante o pagamento das despesas de transporte pelo meio adequado, dentro do limite previsto no Quadro de Garantias, da Pessoa Segura, nas situações de acidente ou doença súbita, para o centro hospitalar prescrito pela equipa médica ou para o seu domicílio habitual, após controlo prévio da equipa médica do Segurador, em contacto com o médico assistente, para determinação das medidas mais convenientes a tomar. Quando a urgência e a gravidade do caso o exigirem, o meio de transporte a utilizar será o avião sanitário. Nos restantes casos, utilizar-se-á o avião comercial de linha aérea regular ou qualquer outro meio adequado às circunstâncias. Caberá exclusivamente à equipa médica do Segurador a escolha do meio de transporte a utilizar.

A presente garantia sofrerá as limitações decorrentes das medidas sanitárias impostas pelas autoridades competentes, caso a Pessoa Segura tenha contraído uma doença infetocontagiosa, exclusivamente no âmbito da Extensão de Doenças Infetocontagiosas em situação de Pandemia ou Epidemia.

**j) Transporte ou Repatriamento Após Morte**

Em caso de morte da Pessoa Segura durante a viagem, o Segurador garante o pagamento, até ao limite fixado no Quadro de Garantias, do tratamento das formalidades no local e das despesas de transporte do corpo até ao local do enterro. No caso de as Pessoas Seguras acompanhantes no momento do falecimento não poderem regressar pelos meios inicialmente previstos, o Segurador suportará as despesas de transporte para o regresso das mesmas até ao local de inumação ou até ao seu domicílio habitual.

A presente garantia sofrerá as limitações decorrentes das medidas sanitárias impostas pelas autoridades competentes, caso a Pessoa Segura tenha contraído uma doença infetocontagiosa, exclusivamente no âmbito da Extensão de Doenças Infetocontagiosas em situação de Pandemia ou Epidemia.

**k) Adiantamento de Fundos**

Em caso de ocorrência de facto imprevisível e de força maior que origine a necessidade da Pessoa Segura dispor imediatamente de fundos para fazer face a despesas imediatas e inadiáveis, o Segurador adiantará à Pessoa Segura os montantes necessários, até aos limites fixados no Quadro de Garantias, mediante prévia assinatura de documento de reconhecimento de dívida e prestação de garantia bastante a estabelecer pelo Segurador. A Pessoa Segura obriga-se a reembolsar o Segurador do valor do adiantamento no prazo máximo de 60 dias. Tratando-se de furto ou roubo é indispensável a prévia denúncia às autoridades competentes do país em que se deu a ocorrência.

**l) Despesas Por Atraso no Voo**

Caso se verifique um atraso superior a 8 horas na partida de um voo, o Segurador suportará os custos de transporte e alojamento em hotel até ao próximo voo para o destino, sempre que a Pessoa Segura não se encontre na sua área de residência. Esta garantia funciona até aos limites fixados no Quadro de Garantias e de forma complementar à intervenção da companhia aérea no âmbito da regulamentação legal em vigor.

O cálculo do tempo de atraso tem por referência a hora de partida indicada no título de transporte.

**m) Perda de Ligações Aéreas**

Em caso de perda de uma ligação entre dois voos devido a atrasos na chegada do avião ao aeroporto de transferência, o Segurador garantirá à Pessoa Segura o pagamento de alojamento, bem como transporte para a unidade hoteleira e de retorno ao aeroporto, até aos limites fixados no Quadro de Garantias.

Para que a garantia possa ser acionada é necessário que exista um intervalo mínimo de 90 minutos entre os dois voos, o próximo voo para o destino seja no dia seguinte mas sempre com um intervalo horário mínimo de 4 horas em relação ao voo perdido e que comprovadamente não tenha existido intervenção por parte da companhia aérea no âmbito da regulamentação em vigor.

**n) Desaparecimento da Pessoa Segura**

Em caso de desaparecimento da Pessoa segura, o Segurador suportará até aos limites fixados no Quadro de Garantias, as despesas decorrentes da ação de organismos oficiais de socorro.

**o) Roubo ou Sequestro em Meio de Transporte Comercial**

Em caso de roubo ou sequestro do transporte comercial utilizado na viagem, o Segurador garante o pagamento, até ao limite fixado no Quadro de Garantias, do transporte alternativo para prosseguimento da viagem ou do prolongamento de estadia até organização do novo transporte comercial, conforme for mais adequado em cada situação.

**p) Pagamento de Despesas de Comunicação**

O Segurador garante o pagamento da expedição de mensagens urgentes relacionadas com o funcionamento das garantias previstas no presente contrato e pagará, até ao montante fixado no Quadro de Garantias e mediante a apresentação de documentos justificativos, as despesas com comunicações efetuadas para contactar os seus serviços, na sequência de doença ou acidente sobrevindo à Pessoa Segura.

**q) Assistência por Roubo de Bagagem**

Em caso de roubo, perda ou extravio da bagagem, o Segurador compromete-se a efetuar todas as diligências para localizar a bagagem perdida suportando o custo das mesmas e o seu transporte, em caso de aparecimento, até ao local de destino ou até ao domicílio da Pessoa Segura. O Segurador garante ainda em caso de roubo a assistência à Pessoa Segura na participação às autoridades.

**r) Perda ou Roubo de Documentos**

Se no decurso de uma viagem forem perdidos ou danificados o passaporte, o visto, bilhetes ou outros documentos essenciais ao prosseguimento da viagem da Pessoa Segura, o Segurador suportará todos os custos necessários à reorganização da viagem, bem como as despesas suportadas pela Pessoa Segura para substituir aqueles documentos, até ao montante fixado no Quadro de Garantias.

**s) Abertura e Reparação de Cofres e Caixas de Segurança em Hotel**

No seguimento da perda da chave ou código de acesso do cofre ou caixa de segurança em hotel onde a Pessoa Segura se encontrar hospedada, ficando esta impedida de ter acesso ao seu conteúdo, o Segurador reembolsará até ao limite fixado no Quadro de Garantias os custos com a abertura e/ou reparação do cofre ou caixa de segurança.

**t) Transporte de Objetos Esquecidos**

Se a Pessoa Segura deixar em qualquer local de estadia, objetos pessoais, o Segurador garante, até ao limite referido no Quadro de Garantias, o pagamento das respetivas despesas de transporte até ao próximo local de estadia ou domicílio habitual da Pessoa Segura.

**u) Informações Úteis**

Caso a Pessoa Segura o solicite, o Serviço de Assistência fornecerá informação contextualizada sobre as seguintes temáticas:

- Vistos e vacinas necessárias para a viagem;
- Localização de hospitais ou outras unidades de saúde mais apropriadas à situação clínica da Pessoa Segura;
- Localização de embaixadas e consulados do país de origem da Pessoa Segura.

**O que não está seguro:**

- Quaisquer prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Segurador ou que tenham sido efetuadas sem o seu acordo, salvo em casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada;
- Quaisquer coberturas ou garantias direta ou indiretamente relacionadas com eventos ou acidentes relacionados com a prática de Ski na neve ou Snowboard.
- Relativamente à cobertura:
  - **Despesas Médicas, Farmacêuticas e de Hospitalização no Estrangeiro:**  
Quaisquer despesas:
    - (i) Relacionadas com doença crónica ou pré-existente;
    - (ii) Resultantes de complicações devidas a estado de gravidez da Pessoa Segura;
    - (iii) Decorrentes da aquisição de óculos, lentes de contacto, bengalas, próteses e similares.
  - **Envio de Medicamentos de Urgência:**  
O custo dos medicamentos, bem como os eventuais direitos aduaneiros correspondentes.
  - **Supervisão de Menores:**  
Despesas com acompanhamento e guarda quando haja no local outro familiar ou pessoa de confiança que dela possa cuidar e acompanhar na viagem de retorno à residência habitual.
  - **Perda de Ligações Aéreas**  
O pagamento de alojamento, quando o atraso na chegada do avião não foi devidamente comprovado pela empresa transportadora.

**H. Extensão de Doenças Infetocontagiosas**

**O que está seguro**

Derrogando parcialmente o previsto No ponto 6, alínea s), estão incluídas no âmbito do seguro, desde que contratada esta cobertura, as situações decorrentes de doenças infetocontagiosas quando em situação de epidemia ou pandemia declarada pelas autoridades competentes, em viagens até 180 dias, nas seguintes coberturas:

**a) Assistência às Pessoas que tenham contratado uma das Condições Especiais Silver, Gold, Platinum e Premium, ficando a assistência limitada às regras estabelecidas pelas autoridades locais de entrada e saída de viajantes e respetivo acompanhamento/transporte de doentes infetados.**

**b) Vídeo ou Teleconsulta**

O Segurador garante à Pessoa Segura, em caso de sintomas ou suspeita de doença infetocontagiosa, o acesso a uma vídeo ou teleconsulta, tendo em vista a adoção de medidas que visem a melhoria da saúde da Pessoa Segura, podendo acionar os meios de socorro disponíveis sempre que se justificar. O aconselhamento e orientação médica concedidos ao abrigo desta cobertura visam a identificação dos sintomas que a Pessoa Segura comunicar ao profissional de saúde, na consulta acima referida, cabendo a este sugerir a utilização dos meios mais adequados ao tipo de situação comunicada, com indicação eventual da necessidade de recurso a cuidados médicos presenciais ou de outro tipo de ações. A responsabilidade desta cobertura fica, pois, limitada à responsabilidade decorrente deste tipo de ato médico nas circunstâncias não presenciais em que é praticado.

**c) Agendamento de Elementos Auxiliares de Diagnóstico**

Sempre que solicitado pela Pessoa Segura, o Segurador organizará a marcação dos elementos auxiliares de diagnóstico que se justifiquem, sendo o pagamento dos mesmos da responsabilidade da Pessoa Segura.

**d) Aconselhamento Psicológico**

O Segurador garante à Pessoa Segura, em caso de necessidade de assistência psicológica na sequência de um resultado positivo para doença infetocontagiosa no decurso de viagem ao Estrangeiro, o acesso a aconselhamento psicológico prestado por psicólogo com cédula profissional válida.

**e) Reorganização da Viagem**

Na sequência do acionamento da garantia Prolongamento de Estadia ou por encerramento de fronteiras decretado pelas autoridades competentes, o Segurador garante, até ao limite referido no Quadro de Garantias, o pagamento dos custos com a alteração ou aquisição de novo voo de regresso ao país de origem.

**f) Cancelamento Antecipado por Doença Infetocontagiosa**

Reembolso, até ao limite fixado no Certificado de Seguro, dos gastos irrecuperáveis, de serviços adquiridos à agência de viagens com a qual celebra o presente contrato, em caso de cancelamento antecipado ou interrupção da viagem, ocorrido por motivos de força maior derivados de situações decorrentes de doenças infetocontagiosas em situação de Pandemia ou Epidemia declarada por autoridades competentes.

A Pessoa Segura obriga-se a tomar as providências necessárias no sentido de recuperar, no todo ou em parte, as verbas já pagas, cabendo ao Segurador a comparticipação na medida em que aqueles gastos sejam irrecuperáveis junto da agência de viagens respetiva. Entende-se, para este efeito, como motivo de força maior para cancelamento:

- i) Se no seguimento da realização de exames auxiliares de diagnóstico, incluindo testes serológicos ou para deteção de antígenos virais, em contexto de epidemia ou pandemia, quando realizados em ambiente hospitalar ou em laboratório certificado, existir um resultado positivo, comprovativo de Infecção por Doença Infetocontagiosa, a Pessoa Segura ou um membro do seu agregado familiar, sendo como tal consideradas as pessoas que com ele vivam em economia comum, tiver de ser internada ou permanecer em Quarentena Obrigatória, e por esse motivo se veja obrigada a cancelar a viagem, antes da mesma se ter iniciado. O Segurador, assegurará o reembolso dos gastos irrecuperáveis de alojamento numa unidade hoteleira ou alojamento local, e transporte mediante comprovativo de pagamento anterior, total ou parcial, e até ao Limite de Capital fixado na Apólice.

- ii) Caso a Pessoa Segura seja impedida pela transportadora, ou autoridades, de embarcar e iniciar viagem por suspeita de infecção por Doença infetocontagiosa, mediante apresentação pela Pessoa Segura de comprovativo, nos 3 dias posteriores à data de início da viagem, de Infecção por Doença infetocontagiosa por meio de exames auxiliares de diagnóstico, incluindo testes serológicos ou para deteção de antígenos virais, em contexto de epidemia ou pandemia, quando realizados em ambiente hospitalar ou em laboratório certificado.
- iii) A anulação de viagem por parte dos acompanhantes da Pessoa Segura, em virtude desta última ter cancelado antecipadamente a sua própria viagem por um dos motivos acima descritos. Se a Pessoa Segura viajar com o seu Agregado Familiar ou, no máximo, 4 outras pessoas, sendo todas Pessoas Seguras.

Em caso de Interrupção, fica também garantido o reembolso das despesas efetuadas com a troca da data da viagem inicialmente prevista no bilhete inicial para regresso antecipado, pelo meio de transporte mais adequado, a quem as demonstrar ter pago, caso a Pessoa Segura se tenha visto obrigada a interromper a sua viagem devido a motivos de força maior, como tal enumerados para efeitos de interrupção da viagem na cobertura de Cancelamento ou Interrupção da Viagem por Doença Infetocontagiosa.

A Pessoa Segura obriga-se a tomar as providências necessárias por forma a remarcar a viagem utilizando o bilhete inicial, devendo fazer prova desta diligência junto do Segurador.

#### g) Complemento por Encerramento de Hotel por Contaminação por Doença Infetocontagiosa

Reembolso, até ao limite fixado no Quadro de Coberturas e no Certificado de Seguro, pelo excesso do valor devolvido ou indemnizado pela unidade hoteleira, dos gastos efetuados em alteração da estadia para unidade hoteleira equivalente, a quem os demonstrar ter pago, quando a unidade inicialmente prevista para a estadia no período da viagem tiver sido encerrada devido a contaminação por Doença infetocontagiosa.

#### O que não está seguro:

- Situações decorrentes de doença ocorrida mais de 180 dias depois de iniciar a viagem.
- Relativamente às coberturas:
  - **Assistência às Pessoas, Vídeo ou Teleconsulta, Agendamento de elementos auxiliares de Diagnóstico, Aconselhamento Psicológico e Reorganização da Viagem e Complemento por Encerramento de Hotel por Contaminação de Doença Infetocontagiosa:**
  - As situações ocorridas no país de origem da Pessoa Segura. Porém, as coberturas de Prolongamento de Estadia, Reorganização da Viagem e Transporte ou Repatriamento após Morte, incluídas no âmbito da Assistência às Pessoas, poderão ser acionadas caso se trate de uma viagem entre a região continental e regiões insulares do país de origem da Pessoa Segura.

## 5. RISCOS QUE PODEM ESTAR COBERTOS

### A. Equipamento Profissional e de Lazer

#### O que está seguro

Pagamento de uma indemnização, até ao limite fixado no Certificado de Seguro, por furto ou roubo da bagagem de equipamentos profissionais e lazer, no decurso da viagem, estando os bens à guarda e responsabilidade da Pessoa Segura, quando devidamente apresentada a participação da ocorrência às autoridades locais competentes.

Entendem-se como equipamentos profissionais e de lazer apenas os seguintes:

- Telemóveis;
- Computadores Portáteis;
- Máquinas de Calcular;
- IPAD's/Tablet;
- Máquina Fotográfica;
- Máquina de Filmar.

Em nenhum caso, a indemnização poderá ultrapassar o prejuízo sofrido.

#### O que não está seguro

- a) Furto ou roubo que não tenha sido participado, no prazo de 24 horas, às autoridades competentes do país em que a Pessoa Segura tenha tido conhecimento da ocorrência;
- b) Os bens sem uma fatura/recibo comprovativo de existência do equipamento ou uma declaração de existência do equipamento solicitada na alfândega;
- c) Os equipamentos apreendidos ou confiscados pelas autoridades;
- d) Equipamentos comprados durante a viagem, exceto se comprovadas por recibo.

### B. Cancelamento Premium

#### O que está seguro

- 1. Reembolso, por motivos de força maior anteriormente enumerados, ao abrigo da cobertura de Cancelamento Antecipado ou Interrupção da Viagem, até ao limite fixado no Certificado de Seguro, dos gastos irrecuperáveis em caso de cancelamento antecipado.
- 2. Será, igualmente, efetuado o reembolso dos gastos irrecuperáveis em caso de cancelamento antecipado em quaisquer outras circunstâncias imprevistas e independentes da vontade da pessoa segura que comprovadamente a impeçam de realizar a viagem.

## 6. EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODOS OS RISCOS COBERTOS

Estão sempre excluídas as seguintes situações:

- a) Incapacidade, lesão ou doença pré-existent, bem como suas consequências ou agravamentos;
- b) Ações ou omissões dolosas ou grosseiramente negligentes praticadas pela Pessoa Segura, Tomador do Seguro ou Beneficiários, bem como por aqueles pelos quais sejam civilmente responsáveis;
- c) Ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando acuse consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolemia no sangue superior a 0,5 gramas por litro;
- d) Ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando participe em distúrbios no trabalho, greves, lock-out, tumultos, motins e alterações da ordem pública, atos de terrorismo, como tal designados pela legislação portuguesa vigente, guerra, invasão, ato inimigo ao estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução;
- e) Suicídio ou sua tentativa;
- f) Apostas e desafios;
- g) Ações ou omissões que envolvam perigo iminente para a integridade física ou saúde da Pessoa Segura, que não sejam justificados pelo exercício da profissão;
- h) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura conduzir veículo, sem estar legalmente habilitada;
- i) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura for transportada como passageiro de veículo conduzido por condutor não habilitado, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;
- j) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura conduzir ou for transportada em veículo em situação de roubo, furto ou furto de uso, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;
- k) Consequências de acidentes que consistam em:
  - (i) Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, bem como lombalgias;

- (ii) Infecção pelo vírus da síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA);
  - (iii) Ataque Cardíaco ou Acidente Vascular Cerebral, salvo quando causado por traumatismo físico externo;
  - (iv) Perturbações ou danos exclusivamente do foro psíquico;
  - (v) Implantação, reparação ou substituição de próteses ou ortóteses que não sejam intracirúrgicas;
  - (vi) Quaisquer doenças quando não se prove, por diagnóstico médico, que são sua consequência direta.
- l) Pilotagem e utilização de aeronaves, exceto como passageiro de linha aérea regular;
- m) Acidentes ocorridos durante a execução dos seguintes trabalhos ou atividades:
- i) Em andaimes, telhados, pontes, minas, poços, pedreiras e postes;
  - ii) Fabrico, manuseamento ou transporte de explosivos;
  - iii) Engarrafamento de gases comprimidos;
  - iv) De limpeza ou corte de árvores;
  - v) Com guindastes, gruas e tratores, bem como durante o transporte em atrelados de tratores;
  - vi) De estiva e de fogueiro;
  - vii) No circo, em exibição ou treinos;
  - viii) De monda química com helicópteros, aviões ou avionetas;
  - ix) De duplo de cinema no decurso de filmagens ou ensaios;
  - x) De operariado em fábricas, estaleiros e oficinas.
- n) Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- o) Prática profissional de desportos em competições, estágios e respetivos treinos;
- p) Prática amadora de desportos em competições, estágios e respetivos treinos;
- q) Prática das seguintes atividades:  
Desportos terrestres motorizados; Artes marciais, luta e boxe; Paraquedismo, incluindo a prática de queda livre, parapente e asa delta; Saltos ou saltos invertidos com mecanismos de suspensão corporal (bungee jumping); Tauromaquia e largadas de touros ou rezes; Caça de animais ferozes ou que reconhecidamente sejam considerados perigosos; Equitação com corrida e salto; Motonáutica e esqui aquático; Desportos náuticos praticados sobre prancha; Descida de torrentes ou correntes originadas por desníveis nos cursos de água; Mergulho com utilização de sistemas auxiliares de respiração (garrafas); Caça submarina; Desportos praticados sobre a neve e o gelo; Alpinismo e escalada; "slide" e "rappel"; espeleologia;
- r) Danos causados por animais que, face à lei vigente, sejam considerados perigosos ou potencialmente perigosos e por animais selvagens, venenosos ou predadores, quando na posse da Pessoa Segura.
- s) Doenças infetocontagiosas quando em situação de epidemia ou pandemia declarada pelas autoridades competentes.

## 7. PRÉMIO

O prémio relativo à adesão é pago de uma só vez pelo Aderente atendendo à viagem contratada.

O prémio relativo ao contrato pode ser pago pelo Tomador de Seguro de uma só vez ou em frações.

O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato. Os prémios ou frações seguintes são devidos nas datas previstas no contrato.

A falta de pagamento do prémio inicial ou da primeira fração deste até à data limite de pagamento determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

A falta de pagamento do prémio de anuidade subsequente ou da 1ª fração até à data limite de pagamento, impede a renovação do contrato, deixando de produzir efeitos. A falta de pagamento de qualquer outra fração do prémio até à data limite de pagamento determina a resolução automática do contrato.

O Segurador avisará o Tomador do Seguro até 30 dias antes da data em que os prémios ou as frações subseqüentes devam ser pagas. Porém, em caso de pagamento do prémio em frações com periodicidade inferior a trimestral, o aviso pode não ser enviado, constando de documento contratual as datas de vencimento das frações, os respetivos montantes e as consequências da falta de pagamento.

## 8. BENEFICIÁRIOS EM CASO DE MORTE

A designação de beneficiário(s) em caso de morte nominativamente identificado(s) carece da indicação dos seguintes elementos obrigatórios relativos ao(s) beneficiário(s):

- Nome ou denominação completos;
- Domicílio ou sede;
- Número de identificação civil e fiscal.

Falta ou incorreção na indicação do beneficiário:

- Na falta de designação do beneficiário do contrato em caso de morte, o Segurador pagará o capital seguro aos herdeiros da pessoa segura.
- A inexistência ou a incorreção dos elementos de identificação do beneficiário em caso de morte pode impossibilitar o segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do capital seguro.

## 9. RESPONSABILIDADE MÁXIMA DO SEGURADOR

A responsabilidade máxima do Segurador em cada período de vigência do contrato está limitada ao valor dos capitais seguros em cada risco coberto, os quais são atribuídos por Pessoa Segura.

O valor seguro máximo por sinistro, independentemente do número de lesados é de 10.000.000,00 €. Se o valor global das indemnizações devidas às Pessoas Seguras envolvidas no mesmo sinistro exceder o limite fixado, proceder-se-á, até à concorrência desse montante, à redução das indemnizações a pagar, proporcionalmente ao valor da indemnização inicialmente apurado para cada Pessoa Segura envolvida no mesmo sinistro.

## 10. DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

Antes da celebração do contrato, o Tomador do Seguro e a Pessoa Segura estão obrigados a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, ainda que a respetiva menção não seja solicitada em questionário por este fornecido.

Em caso de incumprimento negligente desta obrigação, o Segurador pode propor a alteração do contrato ou fazê-lo cessar. Em caso de incumprimento doloso desta obrigação, o Segurador pode declarar o contrato nulo.

## 11. DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E DENÚNCIA

O contrato ou a adesão produzem efeitos a partir do dia e hora acordados, desde que o prémio ou fração inicial seja pago. A adesão é celebrada por um período certo e determinado atendendo à viagem contratada, cessando na data do seu termo. O contrato entre o Segurador e o Tomador do Seguro é por um ano e seguintes, renovando-se sucessivamente no fim de cada anuidade. Neste caso, qualquer das partes pode denunciar o contrato com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade.

## 12. LIVRE RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Quando a contratação da adesão ocorra à distância e tenha a duração superior a um mês, o aderente que seja consumidor nos termos legais, pode pôr termo à adesão sem ter que invocar justa causa, até 14 dias após a data da receção da Apólice, com efeito retroativo ao início do contrato. Esta resolução deve fazer-se através de:
  - a. Carta dirigida ao seguinte endereço postal:  
Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.  
Largo do Calhariz, n.º 30  
1249-001 Lisboa
  - b. Email dirigido para o seguinte endereço: [apoiocliente@fidelidade.pt](mailto:apoiocliente@fidelidade.pt)
2. Caso este direito não seja exercido e o prémio tenha sido pago, a adesão ao seguro produz todos os seus efeitos.
3. O exercício do direito de livre resolução extingue as obrigações e direitos decorrentes do contrato, com efeitos a partir da data da sua celebração, estando ambas as partes obrigadas a restituir quaisquer quantias que tenham recebido, no prazo de 30 dias, a contar, respetivamente, da receção da notificação pelo Segurador, ou a contar do seu envio pelo Tomador de Seguro. Porém, no caso do seguro ter início, a pedido do Tomador do Seguro, antes do termo do prazo de livre resolução do contrato, o Segurador terá direito ao valor do prémio calculado proporcionalmente ao tempo em que, até à data de resolução, suportou o risco.

## 13. RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo destas poderem ser apresentadas à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e da possibilidade de recurso a instâncias de resolução alternativa de litígios.

A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível em [www.fidelidade.pt](http://www.fidelidade.pt).

## 14. LEI APLICÁVEL

O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao presente contrato. As partes podem, no entanto, acordar a aplicação de lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato. As relações estabelecidas pelo Segurador com o consumidor antes da celebração do contrato que seja celebrado à distância regem-se pela lei portuguesa. O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

## 15. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

# Seguro Acidentes Pessoais

**FIDELIDADE**  
SEGUROS DESDE 1808

## Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., com sede em Portugal, empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1011.

Produto: Seguro de Viagem Premium

A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutros documentos.

### Qual é o tipo de seguro?

Seguro de Acidentes Pessoais.



#### Que riscos são segurados?

- ✓ Os riscos de acidentes pessoais ocorridos em viagem de lazer ou profissional, a que estão associadas coberturas de assistência.

##### Coberturas Base:

- ✓ Morte ou Invalidez Permanente por Acidente;
- ✓ Despesas de Funeral no País de Origem;
- ✓ Despesas de Tratamento no País de Origem;
- ✓ Bagagem de Porão (Extravio de Bagagem entregue à responsabilidade de uma transportadora);
- ✓ Assistência às Pessoas, na qual se inclui, entre outras, Despesas Médicas e de Hospitalização e Repatriamento ou Transporte Sanitário;

##### Coberturas Opcionais (dependem de contratação):

- ✓ Equipamento Profissional e de Lazer;
- ✓ Cancelamento Premium.

##### Capitais Seguros:

- ✓ Os capitais seguros são específicos por cobertura e constam da restante informação pré-contratual.



#### Que riscos não são segurados?

- ✗ Incapacidade, lesão ou doença preexistente, bem como suas consequências ou agravamentos;
- ✗ Acidentes em consequência de consumo de estupefacientes ou outras drogas, bem como quando for detetado um grau de álcool no sangue superior a 0,5 g/l;
- ✗ Consequências de acidentes que resultem em hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, bem como lombalgias;
- ✗ Prática de desportos em competições, estágios e respetivos treinos;
- ✗ Prática de desportos de maior perigosidade, como desportos terrestres motorizados, desportos náuticos praticados sobre prancha;
- ✗ Prática de desportos na neve;
- ✗ Acidentes ocorridos durante a realização de trabalhos ou atividades ligadas à construção civil, operariado, entre outras de perigosidade semelhante;
- ✗ As próteses e ortóteses, nomeadamente óculos, lentes e lentes de contacto;
- ✗ Os equipamentos eletrónicos, telemóveis, computadores, joias, relógios, entre outros objetos, contidos na cobertura de bagagem de porão;
- ✗ O numerário ou valores, como cheques, dinheiro, cartões de crédito, entre outros, contidos nas coberturas de bagagem;
- ✗ Danos que derivem de atos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, da Pessoa Segura ou por quem sejam civilmente responsáveis;
- ✗ Doenças infetocontagiosas quando em situação de epidemia ou pandemia declarada pelas autoridades competentes, com exceção das situações que estejam cobertas quando contratada a Condição Especial Extensão Doenças Infetocontagiosas;
- ✗ Todos os riscos não enquadráveis nas coberturas contratadas;
- ✗ Todos os riscos abrangidos por qualquer exclusão, aplicável a alguma das coberturas contratadas.



## Há alguma restrição da cobertura?

- ! As decorrentes de terem existido omissões ou inexatidões dolosas ou negligentes do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura na declaração do risco;
- ! Para além dos limites de capital seguro, as coberturas base apenas são válida para o período contratado, não podendo exceder os 365/366 dias;
- ! Não está coberta a morte, ou a invalidez, verificadas 2 anos após a data do acidente que lhes deu causa;
- ! Não estão garantidas despesas com tratamentos efetuados sem prescrição médica;
- ! Para efeitos da cobertura de Bagagem de porão, não estão garantidos os bens não entregues à responsabilidade de uma empresa transportadora, bem como as indemnizações, quando exista e seja suficiente o pagamento por parte da empresa transportadora;
- ! Em caso de furto ou roubo da bagagem, esta não está garantida, se não tiver sido feita uma participação às autoridades competentes no prazo de 24 horas após conhecimento da ocorrência;
- ! Quaisquer prestações afetas à cobertura de Assistência às Pessoas que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência ou que tenham sido efetuadas sem o seu acordo.
- ! Para efeitos das coberturas de Assistência no âmbito da Extensão de Doenças Infetocontagiosas, não estão garantidas as situações ocorridas no país de residência da Pessoa Segura, com exceção das coberturas de Prolongamento de Estadia, Reorganização da Viagem e Transporte ou Repatriamento após Morte, as quais podem ser acionadas em situações ocorridas em viagens entre a região continental e regiões insulares do país de origem da Pessoa Segura e vice-versa.



## Onde estou coberto?

- ✓ Em qualquer parte do Mundo, durante o período de viagem contratado e em função do respetivo destino.



## Quais são as minhas obrigações?

- Antes da celebração do contrato, devo declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, ainda que não sejam solicitadas em questionário;
- Durante a vigência do contrato, devo comunicar qualquer agravamento do risco ao Segurador, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento dos factos;
- Devo pagar atempadamente o prémio de seguro ou as frações deste para que a apólice se mantenha em vigor.  
Em caso de sinistro devo:
- Participar a ocorrência ao Segurador, no prazo máximo de 8 dias, a partir do respetivo conhecimento;
- Tomar as medidas necessárias no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro;
- Promover o envio, até 8 dias após ter sido clinicamente assistido, de uma declaração médica onde conste todo o descritivo das lesões e diagnóstico realizado;
- Cumprir todas as prescrições médicas;

- Comunicar a cura das lesões no prazo máximo de 8 dias, após respetivo conhecimento;
- Participar, imediatamente, ao Segurador os acidentes mortais, bem como entregar o certificado de óbito e declaração médica que especifique a causa da morte ou relatório da autópsia;
- Entregar os documentos comprovativos da identidade e qualidade de Beneficiário ou de herdeiro com direito à indemnização;
- Entregar, para efeitos de reembolso, todos os documentos originais e justificativos das despesas efetuadas e abrangidas pelo contrato;
- Entregar ao Segurador a confirmação escrita da empresa transportadora, comprovando os factos ocorridos, bem como as faturas/recibos originais que justifiquem o valor dos gastos da aquisição dos bens de primeira necessidade em caso de extravio, perda ou dano dos bens seguros contidos na bagagem de porão;
- No caso de recuperação de qualquer um dos bens extraviados ou perdidos, dar conhecimento desse facto ao Segurador e reconhecer-lhe o direito ao reembolso da indemnização paga;
- Entregar ao Segurador uma cópia da participação feita às autoridades competentes em caso de furto ou roubo da bagagem de porão ou de equipamento profissional e de lazer quando contratadas as garantias;
- Informar o Segurador da existência de outros seguros cobrindo o mesmo risco.



### Quando e como devo pagar?

O prémio do seguro é pago pelo aderente de uma só vez, na data de celebração do contrato. O prémio pode ser pago, dependendo do acordado, em numerário, cheque bancário, transferência bancária, débito em conta, vale postal e cartão de débito ou de crédito.



### Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato é celebrado por um período de tempo certo e determinado (seguro temporário) e é válido durante os dias e horas indicados, desde que o prémio respetivo se encontre pago.



### Como posso rescindir o contrato?

O Tomador do Seguro pode: a) Denunciar o contrato, mediante comunicação ao Segurador com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade; b) Resolver o contrato com justa causa. O Aderente, que seja consumidor e celebre o contrato à distância com duração superior a um mês, pode **resolver** livremente o mesmo (sem necessidade de indicação do motivo) nos 14 dias imediatos à receção do Certificado de Seguro.

O contrato pode, ainda, cessar por revogação, por acordo com o Segurador, e também por caducidade.

As comunicações entre as partes devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.